



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Contrato nº 113/2026 - Processo Administrativo nº 253/2026
- Dispensa de Licitação nº 036/2026

CONTRATO Nº 113/2026 DE FORNECIMENTO DE PNEUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO & COTAVE COMERCIAL TARRAF DE VEÍCULOS LTDA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, Alvorada Ibirité/MG, CEP. 32.400-538, CNPJ nº 18.715.490/0001-78, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **CARLYLE DOS PASSOS LAIA**, autorizado pelo Decreto Municipal nº 8.404 de 23 de janeiro de 2025.

1.2. **CONTRATADA: COTAVE COMERCIAL TARRAF DE VEÍCULOS LTDA**, com sede na Av. Vereador Cícero Ildefonso, 1534 - Califórnia, Belo Horizonte - MG, CEP 30855-000, inscrita no CNPJ 52.656.352/0005-27, neste ato representado por **LEANDRO GUIMARÃES FERREIRA**, portador do CPF 073.682.016-74.

Celebram o presente contrato vinculado à **Dispensa de Licitação nº 036/2026, Processo Administrativo nº 253/2026**, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

Com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes condições:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de pneus destinados ao atendimento das demandas do Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação de Ibirité/MG, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços prestados, assegurando a manutenção adequada da frota de veículos.

Item	Especificações mínimas	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Pneu 215/75R17,5 Liso	Pneu 215/75R17,5 Liso - Medida: 215/75R17,5, Largura: 215 mm, Perfil: 75% Aro: 17,5 polegadas, Construção: Radial Tipo: Liso (rodoviário), Aplicação: Eixo direcional ou eixo livre sem câmara: Sim (Tubeless) Índice de carga: Mínimo 126/124 Índice de velocidade: Mínimo L (120 km/h) Certificação: Inmetro Condição: Novo, de primeira linha, sem qualquer tipo de reforma, remoldagem ou recauchutagem. Garantia de 05 (cinco) anos.	14	R\$ 620,00	R\$ 8.680,00
Pneu 215/75R17,5 borrachudos	Pneu 215/75R17,5 borrachudos - Medida: 215/75R17,5, Largura: 215mm, Perfil: 75% (altura do flanco ~ 161 mm) Aro: 17,5 polegadas, Construção: Radial (R), Tipo de desenho: Borrachudo (tração), Aplicação: Eixo	28	R\$ 660,00	R\$ 18.480,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Contrato nº 113/2026 - Processo Administrativo nº 253/2026
- Dispensa de Licitação nº 036/2026

Item	Especificações mínimas	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	de tração, indicado para estradas pavimentadas e trechos de terra Índice de carga: 126/124 (até 1.700 kg por pneu simples e 1.600 kg em montagem dupla), Índice de velocidade: L (120 km/h), Lonas (PR): geralmente 12 ou 16, conforme o fabricante, Sem câmara (Tubeless): Sim, na maioria dos modelos, Certificação: Aprovado pelo Inmetro Garantia: 5 anos contra defeitos de fabricação Pneu 215/75R17,5 borrachudos, novo, radial, sem câmara, 16 lonas (ou 12 lonas, conforme necessidade), para eixo de tração, índice de carga 126/124, índice de velocidade L, certificado pelo Inmetro, não reformado, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação.			
Pneu 225/75R16C	Pneu 225/75R16C - Medida: 225/75R16C Largura: 225 mm, Perfil: 75%Aro: 16 polegadas, Construção: Radial, Categoria: C (Commercial - veículos comerciais leves) Tipo: Sem câmara (Tubeless), Aplicação: Vans, furgões, ambulâncias e utilitários, índice de carga: Mínimo 121/120, Índice de Velocidade: Mínimo R (170 km/h) ou superior, Certificação: Inmetro, Condição: Novo, de primeira linha, não reformado, não remoldado e não recauchutado, Garantia: Mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação.	12	R\$ 590,00	R\$ 7.080,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1.1. A execução contratual terá duração pelo período estimado de vigência é de 12 (doze) meses, a partir da última assinatura podendo ser prorrogado por igual período.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O custo total da contratação é de **R\$ 34.240,00 (trinta e quatro mil duzentos e quarenta reais)**, correspondente aos quantitativos e preços unitários estabelecidos na Cláusula Segunda deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 14.009.001 Secretaria de Educação - 12.361.0003.2036 Manutenção do Ensino Fundamental - 3.3.90.30 Material de Consumo - Fonte: 1553 - Ficha 227.

6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 Trata-se de definir como será calculado o montante devido ao contratado de acordo com o nível de cumprimento dos aspectos quantitativos e qualitativos na execução do contrato. Para tanto, deve ser





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Contrato nº 113/2026 - Processo Administrativo nº 253/2026
- Dispensa de Licitação nº 036/2026

estabelecida previamente a forma e periodicidade de medição da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

- 6.2 O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento definitivo do material, em moeda nacional, no prazo de até 30(trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente mediante Ordem Bancária e preferencialmente via pix.
- 6.3 O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.4 Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data base, na forma da lei.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 Dinâmica da execução
- 8.2 A execução do objeto será realizada sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ibirité/MG, mediante solicitações formais da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Fornecimento, Ofício, Nota de Empenho ou outro documento oficial equivalente.
- 8.3 Cada solicitação deverá indicar, no mínimo:
 - 8.4 a) o(s) item(ns) a serem fornecidos;
 - 8.5 b) a quantidade solicitada;
 - 8.6 c) o prazo para entrega, observado o prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.
- 8.7 O fornecimento deverá atender integralmente às condições, especificações, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nos documentos que formalizarem cada solicitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 8.8 Não serão aceitas propostas que apresentem quantidade inferior ao quantitativo estimado no Termo de Referência.
- 8.9 Prazo e condições de entrega
- 8.10 A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da respectiva solicitação formal pela CONTRATADA, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela CONTRATANTE e devidamente justificado.
- 8.11 As entregas poderão ocorrer de forma integral ou parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE e as solicitações formalizadas durante a vigência contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Contrato nº 113/2026 - Processo Administrativo nº 253/2026

- Dispensa de Licitação nº 036/2026

- 8.12 As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, durante o horário de funcionamento do Almoxarifado de Assistência ao Educando, preferencialmente das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, salvo prévio agendamento ou orientação diversa da CONTRATANTE.
- 8.13 Local de entrega e responsável pelo recebimento
- 8.14 As entregas deverão ser realizadas no seguinte endereço:
- 8.15 Almoxarifado de Assistência ao Educando – Secretaria Municipal de Educação
- 8.16 Endereço: Rua Helena Antipoff, nº 414, Centro, Ibirité/MG.
- 8.17 Responsável pelo recebimento: Sr. Gustavo Luiz Gomes.
- 8.18 Telefone: (31) 3079-6194.
- 8.19 E-mail: almoxarifadodaseme@gmail.com.
- 8.20 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as orientações da unidade recebedora quanto ao acesso, descarga, conferência e demais procedimentos necessários à entrega dos produtos.
- 8.21 Método de quantificação e solicitação do objeto
- 8.22 A quantidade dos materiais a ser fornecida será definida de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante solicitações formalizadas durante a execução contratual.
- 8.23 O quantitativo total estimado encontra-se discriminado no Termo de Referência e representa a previsão máxima de aquisição, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.
- 8.24 Comunicação entre as partes
- 8.25 A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ocorrerá, preferencialmente, por meio de Ordens de Fornecimento emitidas pelo Setor de Compras ou pela unidade requisitante.
- 8.26 Poderão ser utilizados, ainda, ofícios, e-mails institucionais ou outros meios formais previamente definidos entre as partes, desde que possibilitem o registro, a rastreabilidade e a comprovação das solicitações, comunicações e entregas realizadas.
- 8.27 A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados de contato e indicar responsável para acompanhamento da execução do objeto.
- 8.28 Formas de controle e acompanhamento da execução
- 8.29 A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, quando necessário, documentos e informações relacionados à execução do objeto, tais como protocolos de entrega, relatórios, planilhas de atendimento e demais documentos de controle, com a finalidade de assegurar a transparência, a rastreabilidade e a adequada fiscalização da execução contratual.
- 8.30 A CONTRATADA deverá apresentar protocolo ou comprovante de entrega, devidamente assinado por servidor responsável da unidade recebedora, como comprovação da entrega dos produtos.
- 8.31 Garantias, condições dos produtos e substituição
- 8.32 Os produtos deverão ser entregues:
- 8.33 a) novos e em perfeitas condições de uso;
- 8.34 b) adequadamente embalados e acondicionados;
- 8.35 c) em conformidade com todas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.36 d) dentro do prazo de validade, quando aplicável;
- 8.37 e) acompanhados das respectivas garantias de fábrica, quando existentes.
- 8.38 Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, irregularidades, prazo de validade vencido ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas deverão ser recusados ou substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.39 A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos produtos em desacordo com as especificações no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado da comunicação da irregularidade pela CONTRATANTE.
- 8.40 A garantia dos produtos observará, no mínimo, a garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como eventual garantia contratual ou de fábrica oferecida pelo fabricante, quando aplicável.
- 8.41 Recebimento do objeto
- 8.42 O recebimento e a aceitação do objeto observarão, no que couber, o disposto no art. 140, inciso II, e respectivos parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.43 Os produtos serão recebidos no local indicado no item 8.14, mediante conferência realizada pelo servidor responsável ou por outro servidor formalmente designado pela CONTRATANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Contrato nº 113/2026 - Processo Administrativo nº 253/2026

- Dispensa de Licitação nº 036/2026

- 8.44 No ato da entrega será realizada conferência preliminar quanto à quantidade, integridade das embalagens, identificação dos produtos e correspondência com a solicitação de fornecimento.
- 8.45 O recebimento provisório ocorrerá mediante recibo ou registro do representante da CONTRATANTE na Nota Fiscal ou documento equivalente, sem prejuízo da posterior verificação detalhada da conformidade dos produtos.
- 8.46 O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto da Nota Fiscal e, quando aplicável, elaboração de Termo Circunstanciado.
- 8.47 A constatação de qualquer desconformidade não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades, devendo os produtos recusados ser substituídos no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidores designados da Secretaria Municipal de Educação de Ibirité, conforme previsto nos artigos 117 a 119 da Lei 14.133/2021.
- 9.2 Para fiscalização e gestão de contrato ficam designados:
- 9.3 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- Fiscal de Contrato: Sr. Cláudio Alexandre Machado Silva; Matrícula: 35482
 - Gestor de Contrato: Sra. Jaqueline Oliveira; Matrícula: 223461
- 9.4 DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando se o objeto está sendo executado conforme as cláusulas contratuais, o termo de referência e a proposta da contratada;
 - Registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive atrasos, falhas, irregularidades ou descumprimentos;
 - Determinar as providências necessárias para a regularização de falhas, defeitos ou inconsistências identificadas durante a execução do contrato;
 - Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, situações que ultrapassem sua competência ou que exijam decisão administrativa superior;
 - Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais, quando aplicável;
 - Atestar o recebimento provisório ou definitivo do objeto contratado, observando os critérios estabelecidos no contrato;
 - Zelar pela qualidade da execução contratual e pelo interesse público, adotando medidas preventivas para evitar prejuízos à Administração;
 - Solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno sempre que necessário para esclarecimento de dúvidas ou prevenção de riscos na execução contratual;
 - Manter controle sobre prazos de vigência, execução, renovação e demais condições contratuais;
 - Elaborar relatórios, notificações e demais documentos necessários à adequada gestão e fiscalização do contrato.
- 9.5 DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR
- Coordenar e acompanhar a execução geral do contrato, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais e dos objetivos da contratação;
 - Supervisionar a atuação dos fiscais do contrato, consolidando informações e promovendo o alinhamento das atividades de fiscalização;
 - Controlar os prazos de vigência, execução, prorrogação, reajuste, repactuação e renovação contratual;
 - Adotar providências administrativas necessárias à continuidade da execução contratual e à solução de ocorrências registradas pela fiscalização;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Contrato nº 113/2026 - Processo Administrativo nº 253/2026

- Dispensa de Licitação nº 036/2026

- Analisar pedidos da contratada relacionados a reequilíbrio econômico-financeiro, reajustes, repactuações, prorrogações e alterações contratuais, encaminhando-os à autoridade competente;
- Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada durante toda a execução do contrato;
- Promover os atos necessários à formalização de alterações contratuais, aplicação de penalidades e eventual rescisão contratual;
- Instruir processos administrativos relacionados à execução contratual, reunindo documentos, relatórios e manifestações técnicas;
- Comunicar à autoridade competente situações que possam comprometer a execução contratual ou causar prejuízo à Administração;
- Zelar pela boa governança contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

10.1 O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciais do art. 75, incisos II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- ✓ Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para entrega dos materiais avançados;
- ✓ Fiscalizar o fornecimento dos materiais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- ✓ Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na entrega dos materiais, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- ✓ Notificar a CONTRATADA para ajustar imediatamente os procedimentos e/ou métodos na entrega dos materiais que porventura venham a ser considerados prejudiciais, por servidores da Prefeitura de Ibirité, verificando inclusive a qualidade do fornecimento;
- ✓ Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento dos materiais;
- ✓ Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- ✓ Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA para o pagamento dos materiais entregues;
- ✓ Efetuar o pagamento conforme estabelecido no avençado

12. 2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- ✓ Fornecer os pneus novos, de primeiro uso, conforme as especificações técnicas, quantitativos, marcas ofertadas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial e neste contrato.
- ✓ Entregar os produtos no prazo, local e condições definidos pela Secretaria Municipal de Educação, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega.
- ✓ Garantir que todos os pneus sejam novos, sem uso, não reconicionados, remoldados ou recapados, fabricados em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando aplicáveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Contrato nº 113/2026 - Processo Administrativo nº 253/2026

- Dispensa de Licitação nº 036/2026

- ✓ Fornecer pneus com data de fabricação recente, preferencialmente não superior a 12 (doze) meses da data de entrega, salvo justificativa aceita pela Administração.
- ✓ Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, avarias, inconformidades ou que não atendam às especificações técnicas exigidas, sem qualquer ônus para o Contratante.
- ✓ Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades constatadas durante o prazo de garantia.
- ✓ Prestar garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo oferecido pelo fabricante, comprometendo-se a efetuar a substituição dos pneus que apresentarem defeitos cobertos pela garantia.
- ✓ Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- ✓ Cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e tributárias decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se integralmente por seus empregados e prepostos.
- ✓ Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos produtos ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- ✓ Atender às solicitações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual.
- ✓ Arcar com todos os custos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, seguros, embalagens, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.
- ✓ Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos, no prazo fixado pela Administração.
- ✓ Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, quando legalmente cabível.
- ✓ Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto contratado.
- ✓ Os pneus deverão conter prazo de garantia de 05 anos contados a partir da data da entrega;
- ✓ Manter, durante o fornecimento dos materiais, atualizadas as condições de habilitação, ou seja, prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS) e de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1 O fornecedor contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, caso pratique qualquer das infrações previstas na legislação, no instrumento de contratação, no Termo de Referência ou deixe de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas.
- 12.2 Constituem, entre outras, infrações administrativas:
- ✓ dar causa à inexecução parcial ou total da contratação;
 - ✓ ensejar o retardamento da entrega dos pneus sem motivo justificado;
 - ✓ entregar pneus em desacordo com as especificações, medidas, características técnicas, índices de carga e velocidade ou demais condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - ✓ fornecer pneus usados, remoldados, recapados, recondicionados ou que não atendam à condição de produto novo e de primeiro uso, quando assim exigido na contratação;
 - ✓ entregar produtos com defeitos, vícios de fabricação, danos ou em condições inadequadas de utilização;
 - ✓ entregar produtos com defeitos, vícios de fabricação, danos ou em condições inadequadas de utilização;
 - ✓ não substituir, no prazo estabelecido pela Administração, os pneus recusados em razão de desconformidade com as especificações contratadas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Contrato nº 113/2026 - Processo Administrativo nº 253/2026

- Dispensa de Licitação nº 036/2026

- ✓ apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução;
 - ✓ comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza; e
 - ✓ praticar qualquer outro ato previsto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 como infração administrativa.
- 12.3 Poderão ser aplicadas ao contratado, observados a gravidade da conduta, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e o devido processo legal, as seguintes sanções:
- ✓ Advertência, quando se tratar de infração de menor gravidade e quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa;
 - ✓ Multa, na forma estabelecida no instrumento de contratação, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aplicada em razão do descumprimento das obrigações assumidas;
 - ✓ Impedimento de licitar e contratar, quando configuradas as hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - ✓ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos e prazos estabelecidos na legislação.
- 12.4 No caso de atraso injustificado na entrega dos pneus, poderá ser aplicada multa de mora, conforme percentual e condições estabelecidos no instrumento de contratação, sem prejuízo da possibilidade de adoção das demais medidas administrativas cabíveis. O art. 162 da Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a aplicação de multa de mora em caso de atraso injustificado.
- 12.5 A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, bem como o procedimento administrativo previsto na legislação vigente.
- 12.6 A aplicação de qualquer penalidade não afasta a obrigação do contratado de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública, conforme previsto no art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.7 Quando houver recusa ou rejeição dos pneus por desconformidade com as especificações contratadas, a Administração poderá determinar a substituição dos produtos, sem qualquer ônus adicional, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.8 As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, mediante decisão devidamente fundamentada, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Contrato nº 113/2026 - Processo Administrativo nº 253/2026

- Dispensa de Licitação nº 036/2026

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021, bem como no PNCP.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Ibirité para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Ibirité/MG, 16 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLYLE DOS PASSOS LAIA
Data: 25/09/2026 09:42:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLYLE DOS PASSOS LAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Leandro Guimarães

LEANDRO GUIMARÃES FERREIRA
COTAVE COMERCIAL TARRAF DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª)

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAYTON JUNIOR DE MENEZES
Data: 24/09/2026 16:53:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª)



CONTRATO_113-2026assinadoassinado.pdf

Documento número #2ac113fc-fbb2-42cb-a34a-8f430c3e88ad

Hash do documento original (SHA256): c3dbf3c7c1b804c7f61a0de0bf5419ebbc25ec3de1529280bb7da060eea9af99

Assinaturas**Leandro Guimaraes**

CPF: 073.682.016-74

Assinou em 29 set 2026 às 07:53:50

Leandro Guimaraes

Log

- 29 set 2026, 07:52:42 Operador com email leandro@elmazcaminhoes.com.br na Conta 9fee10ab-10b7-4ce8-bfe2-bef164711b65 criou este documento número 2ac113fc-fbb2-42cb-a34a-8f430c3e88ad. Data limite para assinatura do documento: 29 de outubro de 2026 (07:52). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 set 2026, 07:53:26 Operador com email leandro@elmazcaminhoes.com.br na Conta 9fee10ab-10b7-4ce8-bfe2-bef164711b65 adicionou à Lista de Assinatura: leandro@elmazcaminhoes.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Guimaraes e CPF 073.682.016-74.
- 29 set 2026, 07:53:50 Leandro Guimaraes assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail leandro@elmazcaminhoes.com.br. CPF informado: 073.682.016-74. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6290b2(...), vide anexo manuscript_19 jan 2026, 11-20-40.png. IP: 187.32.120.17. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.92631990434998 e longitude -44.00863688384484. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1520.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 set 2026, 07:53:56 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2ac113fc-fbb2-42cb-a34a-8f430c3e88ad.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2ac113fc-fbb2-42cb-a34a-8f430c3e88ad, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Leandro Guimaraes

Assinou o documento em 29 set 2026 às 07:53:50

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6290b2(...)



Leandro Guimaraes
manuscript_19 jan 2026, 11-20-40.png